

PARECER JURÍDICO

Cliente: CONDOMINIO PRIVE LAGO NORTE II (Quadras 1 a 5).

Assunto: Esclarecimento sobre o processo nº: 0034040-94.2014.8.07.0018, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF.

Trata-se de ação de liquidação de sentença por arbitramento, com o intuito de definir o valor referente à recuperação da área degradada decorrente da condenação na ação civil pública de nº 2800/90, promovida pelo Distrito Federal em face do Condomínio Prive Lago Norte I, Tarcísio Marcio Alonso e Condomínio Prive Lago Norte II (id 16244265, folha 02).

Ou seja, a presente ação é o pedido de cumprimento de uma sentença já transitada e julgada. O presente processo foi distribuído em 11/09/2014.

Na época da propositura da ação o Condomínio Privê Lago II era representado pelo síndico Léo Marque Viana e pelo advogado Dr. Cláudio da Silva Lindsay, inscrito na OAB/DF nº: 41388, conforme se verifica ao id 16244280, página 45 e 52.

Em 30 de abril de 2018, ou seja, quase 04 anos depois do início do processo, o Condomínio Privê Lago Norte II constituiu novo advogado aos autos, o Dr. Valdir De Castro Miranda, inscrito na OAB/DF, nº: 21.725 (id 16530413), os poderes foram constituídos pelo síndico José Maria Martins (id 16530529).

Durante esse interino, fora realizada perícia judicial para apuração do valor referente a apuração da recuperação da área degradada. Os laudos foram juntados ao processo, conforme se verifica ao id 119574307, apurando o dano ambiental no valor de R\$ 41.413.769,45 (quarenta e um milhão, quatrocentos e treze mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Houveram impugnações ao laudo pericial, porém não foram acolhidas e o laudo foi homologado pelo juiz.

O presente escritório, Bayma Advocacia, representado pelo Dr. Felipe de Almeida Ramos Bayma Souza, OAB/DF 25.515, somente foi constituído no processo em 30 de agosto de 2022, ou seja, quase 08 anos após a distribuição da ação (id 135265780), e tomou diversas medidas para garantir uma liquidação de sentença de forma justa no que estava ao seu alcance, visto que quando adentrou ao processo o laudo já havia sido homologado e o valor do dano definido.

O escritório protocolou manifestação ao id 148746747, opôs embargo de declaração ao id 153080471, chamou o processo à ordem ao id 165202311, interpôs

61 3542-1290

recurso de agravo de instrumento ao id 175249440 (processo nº: 0744151-38.2023.8.07.0000) e apresentou nova manifestação ao id 179995354.

Ato contínuo foi proferida sentença ao id 191619521, que apurou o valor da condenação nos termos do laudo pericial, obrigando de forma solidária o Condomínio Prive Lago Norte I, Tarcísio Marcio Alonso e Condomínio Prive Lago Norte II, ao pagamento do valor R\$ 41.413.769,45 (quarenta e um milhão, quatrocentos e treze mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a título de recuperação da área ambiental degradada, além das custas e honorários advocatícios. Veja:

Em face do exposto, declaro por sentença que o valor da obrigação sob liquidação nestes autos corresponde ao valor global de R\$ 41.4113.796,45, correspondente ao padrão monetário vigente em março de 2022. Recordo que a obrigação é solidariamente devida por todos os réus/executados, ou seja, poderá ser exigida integralmente de qualquer deles. Os valores acima referidos deverão ser corrigidos monetariamente desde março de 2022 e acrescidos de juros de mora desde a data da ultimação das citações no módulo de conhecimento do feito originário. Condene os réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em R\$ 5.000,00.

O escritório Bayma Advocacia opôs embargos de declaração alegando que houve erro material e contradição no julgado (id 192984632). No momento estamos aguardando nova decisão sobre os embargos.

Ainda, cumpre ressaltar que após o julgamento dos embargos, em caso de não provimento, será aberto prazo de recurso de apelação, oportunidade em que o escritório junto ao condomínio poderá recorrer da sentença visando a sua modificação.

Eis o parecer jurídico.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de maio de 2024.

Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
Adv. insc. nº 25.515 – OAB/DF

Bruna Maria Soares Kopp
Adv. Insc. nº: 57.894 – OAB/DF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/80DD-EC37-973E-5927> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80DD-EC37-973E-5927



Hash do Documento

3D3035A2CE825259B6C4C0BDB9D4D40FB227EB99978FC3F0401C043B3C2DC6E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2024 é(são) :

☒ Bruna Maria Soares Kopp - 047.094.411-03 em 17/05/2024 08:28

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

